

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

EXERCÍCIO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

LEI Nº 1.066 de 29 de abril de 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2017, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2017, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2017, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2017:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

SEÇÃO XII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 41. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – pasep;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

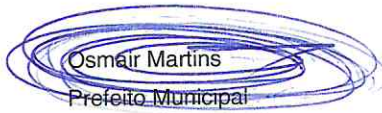
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 29 de abril de 2016.


Osmair Martins
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	26.320.050,00	25.186.650,72	0,00	27.570.980,31	25.247.572,45	0,00	28.773.964,80	25.214.527,64	0,00
Receitas Primárias (I)	26.164.060,40	25.037.378,37	0,00	27.408.323,81	25.098.623,03	0,00	28.604.808,80	25.066.296,81	0,00
Despesa Total	26.320.050,00	25.186.650,72	0,00	27.570.980,31	25.247.572,45	0,00	28.773.964,80	25.214.527,64	0,00
Despesas Primárias (II)	25.678.672,00	24.572.891,87	0,00	26.899.172,31	24.632.377,75	0,00	28.072.973,80	24.600.251,61	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	485.388,40	464.486,51	0,00	509.151,50	466.245,28	0,00	531.835,00	466.045,20	0,00
Resultado Nominal	-109.000,00	-104.306,22	0,00	-106.000,00	-97.067,37	0,00	-97.000,00	-85.000,77	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.076.000,00	1.986.602,87	0,00	1.970.000,00	1.803.988,00	0,00	1.873.000,00	1.641.303,54	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.559.164,55	1.492.023,49	0,00	1.453.164,55	1.330.706,30	0,00	1.356.164,55	1.188.402,39	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2017	2018	2019
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2017	2018	2019
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	25.430.000,00	0,00	21.522.595,03	0,00	-3.907.404,97	-15,37
Receitas Primárias (I)	25.271.100,00	0,00	21.400.916,29	0,00	-3.870.183,71	-15,31
Despesa Total	25.430.000,00	0,00	21.131.421,58	0,00	-4.298.578,42	-16,90
Despesas Primárias (II)	24.931.814,00	0,00	20.542.974,53	0,00	-4.388.839,47	-17,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	339.286,00	0,00	857.941,76	0,00	518.655,76	152,87
Resultado Nominal	-39.546,81	0,00	561.001,15	0,00	600.547,96	-1.518,57
Dívida Pública Consolidada	1.487.000,00	0,00	2.300.577,51	0,00	813.577,51	54,71
Dívida Consolidada Líquida	1.099.405,90	0,00	1.783.742,06	0,00	684.336,16	62,25

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)
Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	22.827.900,00	25.430.000,00	11,40	25.430.000,00	0,00	26.320.050,00	3,50	27.570.980,31	4,75	28.773.964,80
Receitas Primárias (I)	22.701.400,00	25.271.100,00	11,32	25.280.250,00	0,04	26.164.060,40	3,50	27.408.323,81	4,76	28.604.808,80
Despesa Total	22.827.900,00	25.430.000,00	11,40	25.430.000,00	0,00	26.320.050,00	3,50	27.570.980,31	4,75	28.773.964,80
Despesas Primárias (II)	22.338.714,00	24.931.814,00	11,61	24.810.014,00	-0,49	25.678.672,00	3,50	26.899.172,31	4,75	28.072.973,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	362.686,00	339.286,00	-6,45	470.236,00	38,60	485.388,40	3,22	509.151,50	4,90	531.835,00
Resultado Nominal	-1.039.088,77	-39.546,81	-96,19	568.758,65	-1.538,19	-109.000,00	-119,16	-106.000,00	-2,75	-97.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.745.000,00	1.487.000,00	-14,79	2.185.000,00	46,94	2.076.000,00	-4,99	1.970.000,00	-5,11	1.873.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.138.952,71	1.099.405,90	-3,47	1.668.164,55	51,73	1.559.164,55	-6,53	1.453.164,55	-6,80	1.356.164,55

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	28.042.636,99	28.227.300,00	0,66	25.430.000,00	-9,91	25.186.650,72	-0,96	25.247.572,45	0,24	25.214.527,64
Receitas Primárias (I)	27.887.239,71	28.050.921,00	0,59	25.280.250,00	-9,88	25.037.378,37	-0,96	25.098.623,03	0,24	25.066.296,81
Despesa Total	28.042.636,99	28.227.300,00	0,66	25.430.000,00	-9,91	25.186.650,72	-0,96	25.247.572,45	0,24	25.214.527,64
Despesas Primárias (II)	27.441.702,81	27.674.313,54	0,85	24.810.014,00	-10,35	24.572.891,87	-0,96	24.632.377,75	0,24	24.600.251,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	445.536,90	376.607,46	-15,47	470.236,00	24,86	464.486,51	-1,22	466.245,28	0,38	466.045,20
Resultado Nominal	-1.276.455,09	-43.896,96	-96,56	568.758,65	-1.395,67	-104.306,22	-118,34	-97.067,37	-6,94	-85.000,77
Dívida Pública Consolidada	2.143.622,56	1.650.570,00	-23,00	2.185.000,00	32,38	1.986.602,87	-9,08	1.803.988,00	-9,19	1.641.303,54
Dívida Consolidada Líquida	1.399.131,65	1.220.340,55	-12,78	1.668.164,55	36,70	1.492.023,49	-10,56	1.330.706,30	-10,81	1.188.402,39

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2014	2015	2016	2017
6,41	10,67	11,00	4,50
			2018
			4,50
			2019
			4,50

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	12.529.580,41	100,00	11.963.940,37	100,00	11.455.290,94	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.529.580,41	100,00	11.963.940,37	100,00	11.455.290,94	100,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7,05	0,00	41.350,07
Alienação de bens Móveis	7,05	0,00	41.350,07
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	6.516,54	38.000,00
Despesas de Capital	0,00	6.516,54	38.000,00
Investimentos	0,00	6.516,54	38.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2014 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	80,21	6.596,75	3.246,68
VALOR (IV) = (I - II + III)	87,26	80,21	6.596,75

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.000,00	8.000,00	8.000,00	Investimento Fiscal para pagamento de IPTU - Incentivo para pagamentos em dia.
Multas Juros Div Alíquota Prop Territorial Urbana-IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Multas Juros Mora Div Alíquota Prop Territorial Urbana-IPTU	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			18.000,00	18.000,00	18.000,00	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

R\$1,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Alienação de Bens Imóveis (Terrenos) desapropriados.	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	170.000,00	Corte em despesas de custeio e pagamentos de Dívida Fundada	170.000,00
SUB-TOTAL	370.000,00		370.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

Descrição	Valor	Limitação de empenhos.	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	750.000,00			750.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00			0,00
Discrepancia de Projcooes	0,00			0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00			0,00
SUB-TOTAL	750.000,00			750.000,00
TOTAL	1.120.000,00			1.120.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PPA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	SENTENCAS JUDICIAIS / PRECATORIOS	PERCENTUAL	100,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
0.006	OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA	POR CENTO	100,00	DIVIDAS PAGAS

PROGRAMA: 0401 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: SUPERVISIONAR E COORDENAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	POR CENTO	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVICO PUBLICO VISANDO A QUALIDADES DOS TRABALHOS REALIZADOS PARA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.009	CONTRIBUICAO A CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.004	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ADMINISTRACAO	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.033	CONSTR/AMPL. E REFORMA DE PREDIOS DA ADMINISTRACAO	PERCENTUAL	100,00	CONSTR/AMPL. E REFORMAS EFETUADAS
1.034	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ADMINISTRACAO	POR CENTO	100,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.077	AQUIS. VEICULO E EQUIP. P/ GERENCIAMENTO RESID.SOL.	POR CENTO	100,00	VEICULO E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.079	AMPLIACAO E/OU REFORMA USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM	POR CENTO	100,00	USINA REFORMADA E/OU AMPLIADA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.090	OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINACAO EM PREDIOS PUBLICO	POR CENTO	0,00	MELHORIA DE ILUMINACAO REALIZADA
1.091	REFORMA DO PREDIO DA GARAGEM MUNICIPAL	POR CENTO	0,00	GARAGEM REFORMADA
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	MANUT. DAS ATIV. DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ENGEN	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE COMPRAS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E TRANSPORTES	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	MANUTENCAO DO SETOR ESPORTE,CULT.,LAZER E TURISMO.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES DO SETOR MANTIDAS
2.018	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIV. DA ADMINISTRACAO	POR CENTO	100,00	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIV REALIZADAS
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOUREARIA/CADASTRO.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES DA TESOUREARIA E CADASTRO MANTIDAS
2.077	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	POR CENTO	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
2.097	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.104	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - ADMINISTRACAO	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.105	MANUT. DOS SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE RADIO E TV	POR CENTO	100,00	MANUTENCAO MANTIDA
2.121	AUXILIO A ESTUDANTES/CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDO	POR CENTO	100,00	BOLSAS CONCEDIDAS
2.124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA USINA DE LIXO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.140	MANUTENCAO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	POR CENTO	100,00	ALMOXARIFADO MANTIDO
2.141	MANUTENCAO DA REPRESA MUNICIPAL.	POR CENTO	100,00	REPRESA MANTIDA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0403 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: FISCALIZAR A EXECUÇÃO REGULAR DOS PROGRAMAS. EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE FUNCIONAL, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0601 SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: GARANTIR SEGURANÇA À POPULAÇÃO E AO PATRIMÔNIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	POR CENTO	100,00	SEGURANÇA NO MUNICÍPIO MANTIDA

PROGRAMA: 0801 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, COM CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.084	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CRAS	UNIDADE	0,00	MANUTENÇÃO DO CRAS
2.126	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	POR CENTO	100,00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS
2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.138	MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO	POR CENTO	100,00	CENTRO COMUNITÁRIO MANTIDO
2.139	MANUT. PROGR. DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	POR CENTO	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.144	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.145	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	POR CENTO	100,00	PISO MANTIDO
2.147	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - REC. PRÓPRIOS	POR CENTO	100,00	BOLSA FAMÍLIA MANTIDO
2.148	REALIZAÇÃO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	%	100,00	CONFERÊNCIA REALIZADA
2.149	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	%	100,00	BPC MANTIDO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0802 SERVICOS PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXID

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIACAO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.128	ATENCAO AO IDOSO	(%)	100,00	ATENCAO AO IDOSO MANTIDA

PROGRAMA: 0803 EXECUCAO DE PROJETOS ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: EXECUCAO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS DECUSTEIOS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.081	AMPLIACAO E/OU REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO	POR CENTO	100,00	CENTRO COMUNITARIO AMPLIADO E/OU REFORMADO
1.082	CONSTRUCAO SEDE PROPRIA 3a IDADE	POR CENTO	25,00	PREDIO CONSTRUIDO
1.087	CONSTRUCAO DE SEDE SOCIAL P/ PROGRAMA FELIZ IDADE	POR CENTO	50,00	SEDE SOCIAL CONSTRUIDA

PROGRAMA: 0804 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIACAO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.109	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2.114	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDO MUNIC. ASSISTENC. SOCIAL	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2.151	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	POR CENTO	100,00	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 1001 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAUDE PUBLICA, PROMOVENDO ASSISTENCIA MEDICA A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	POR CENTO	100,00	MANUTENCAO DO CONSORCIO MANTIDO
0.012	SUBVENCAO AO HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.018	SUB. SOCIAL A GRUPO APOIO PACIENTES ONCOL. PASSOS	(%)	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA
0.019	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE	POR CENTO	1,00	MELHORES CONDICÕES DE DESLOCAMENTO AOS USUÁRIOS DO
0.020	CONTRIBUICAO AO CISSUL	%	100,00	CONTRIBUICAO AO CISSUL MANTIDA
0.021	SUBVENCAO AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
1.008	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	UNIDADE	2,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.059	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS SAUDE	UNIDADE	1,00	CENTRO CIRURGICO CONSTRUIDO
1.075	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	(%)	100,00	MELHORIAS EFETUADAS
1.086	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	UN	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.025	MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.026	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC. PROP	POR CENTO	100,00	ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA
2.028	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2.029	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNIC. DE SAUDE	POR CENTO	100,00	PAB MANTIDO
2.030	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.035	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. PROPRIOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES DA SAUDE MANTIDAS
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. PROPRIOS	POR CENTO	100,00	SUS MANTIDO
2.083	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - SAUDE	POR CENTO	100,00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS MANTIDA
2.107	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC VINC	POR CENTO	100,00	ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA
2.150	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE MANTIDO
2.152	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTESES DENTARIAS	POR CENTO	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.153	AQUISICAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	POR CENTO	100,00	SUPLEMENTOS ALIMENTARES ADQUIRIDOS
2.154	MANUTENCAO DE JUDICIALIZACAO DA SAUDE	POR CENTO	100,00	JUDICIALIZACAO DA SAUDE MANTIDA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	POR CENTO	100,00	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL MANTIDO

PROGRAMA: 1201 EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: INVESTIR NA EDUCACAO INFANTIL EM CRECHE E PRE-ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.065	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO CRECHE NO MUNICIPIO	POR CENTO	100,00	CRECHE CONSTRUIDA
2.051	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO.	POR CENTO	100,00	CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.052	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	POR CENTO	100,00	CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.054	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTENCAO DE APOSENTADORIA DE PROFESSORES	%	100,00	APOSENTADORIA DE PROFESSORES MANTIDOS
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.009	CONTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	%	100,00	CONSTR. AMPLIAC E REFORMAS DE PREDIOS REALIZAD
1.051	AQUISICAO DE VEICULOS PARA EDUCACAO	PERCENTUAL	100,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.080	CONSTRUCAO ESCOLA - CONVENIO ESTADO	PERCENTUAL	0,00	ESCOLA CONSTRUIDA/CONVENIO EFETIVADO
2.040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.042	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FUNDEB	POR CENTO	100,00	REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO MANTIDAS
2.043	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	POR CENTO	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO	POR CENTO	100,00	CONVENIO DA EDUCACAO MANTIDOS
2.045	MANUTENCAO DOS RECURSOS Q.E.S.E.	POR CENTO	100,00	QESE MANTIDO
2.092	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - ENSINO	POR CENTO	100,00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS MANTIDA

PROGRAMA: 1203 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO CONDICÕES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM, FORNECENDO ALIMENTACAO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS	POR CENTO	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.057	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS CONVENIOS	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.058	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR REC. CONVENIO PNAAC	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.129	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CONVENIO PNAF	POR CENTO	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.132	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR PNAEJA	POR CENTO	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.135	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	POR CENTO	100,00	MERENDA MANTIDA
	CRECHES-REC.PROPRIOS			

PROGRAMA: 1204 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: FACILITAR O INGRESSO DO ALUNO NA ESCOLA, PROPORCIONANDO-LHES O TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	AMORTIZACAO DE OPERACAO CREDITO CAMINHOS DA ESCOLA	POR CENTO	0,00	AMORTIZACOES EFETUADAS
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.048	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.050	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-SUPERIOR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 MANUTENCAO DE CURSO SEQUENCIAL TECNICO

OBJETIVO: MANTER CURSO SEQUENCIAL TECNICO EM CONTABILIDADE INFORMATIZADA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ATIVIDADES MANTIDAS	RESULTADO ESPERADO
2.049	MANUT. ATIVIDADES DE CURSO TECNICO CONTABILIDADE	%	100,00		

PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: ATENDER E MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ATIVIDADES MANTIDAS	RESULTADO ESPERADO
1.083	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA ESPECIAL	%	50,00	QUADRA CONSTRUIDA	
2.102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	%	100,00	ATIVDES MANTIDAS	

PROGRAMA: 1301 PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTACOES CULTURAIS E ARTISTICASNO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ATIVIDADES MANTIDAS	RESULTADO ESPERADO
0.010	CONCESSAO DE SUBVENCAO A "CASA DA CULTURA"	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA	
1.066	CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	POR CENTO	0,00	CENTRO CULTURAL CONSTRUIDO	
1.085	INSTALACAO DE HIDRANTE NO CENTRO CULTURAL	%	0,00	COMBATE A INCENDIO MANTIDO	
1.088	REFORMA E RESTAURACAO DA ESTACAO FERROVIARIA	POR CENTO	100,00	ESTACAO FERROVIARIA REFORMADA OU RESTAURADA	
2.059	MANUT. COMEM. EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E FOLGLOS	%	100,00	COMEM. EVENTOS CULTURAIS CIV E FOLC MANTIDOS	
2.134	MANUT FUNDO MUNIC. PRESERV. AO PATRIMONIO CULTURAL	UNIDADE	100,00	PRESERVACAO AO PATRIMONIO CULTURAL	
2.142	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.	POR CENTO	100,00	BIBLIOTECA MANTIDA	
2.146	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	POR CENTO	100,00	CENTRO CULTURAL MANTIDO	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1401 TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O TURISMO NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.071	CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO	POR CENTO	50,00	PORTAL CONSTRUÍDO

PROGRAMA: 1501 URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	AQUISIÇÃO DE TERRENOS NECESSÁRIOS	%	100,00	TERRENOS ADQUIRIDOS
1.031	CONSTR. E REVITALIZAÇÃO PRACAS, PARQUES E JARDINS	POR CENTO	100,00	PRACAS, PARQUES E JARDINS REVITALIZADOS
1.032	PAVIMENTAÇÃO, RECAP. E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS	%	100,00	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS
1.043	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA	POR CENTO	100,00	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA REALIZADAS
1.064	OBRAS DE REPERFILAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	POR CENTO	100,00	RUAS E AVENIDAS REPERFILADAS
1.069	CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS PLUVIAIS	POR CENTO	100,00	GALÉRIAS PLUVIAIS CONSTRUÍDAS
1.070	CONSTRUÇÃO DE CORETO E FONTE LUMINOSA EM PRACA	POR CENTO	0,00	CORETO E FONTE LUMINOSA CONSTRUÍDA
1.072	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	POR CENTO	100,00	PASSEIOS CONSTRUÍDOS
1.089	OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POR CENTO	0,00	MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADA
2.060	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	%	100,00	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.064	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	%	100,00	VIAS URBANAS MANTIDAS
2.065	MANUTENÇÃO DO SANITÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	%	100,00	SANITÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL MANTIDO
2.076	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POR CENTO	100,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE E HIGIENE DA POPULACAO MANTENDO ALIMPEZA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.061	AQUISICAO DE CACAMBAS PARA COLETA DE LIXO	POR CENTO	100,00	CACAMBAS ADQUIRIDAS
2.066	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	LIMPEZA PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: GARANTIR O SERVICO FUNERARIO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO.	%	100,00	CEMITERIO E VELORIO MANTIDO

PROGRAMA: 1701 SANEAMENTO EM GERAL

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE A POPULACAO INVESTINDO EM SANEAMENTO BASICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	CANALIZACAO DE CORREGOS	POR CENTO	100,00	CORREGOS CANALIZADOS
1.041	AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO	POR CENTO	100,00	REDES DE ESGOTOS AMPLIADAS
2.070	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESGOTO SANITARIO	%	100,00	ESGOTO SANITARIO MANTIDO

PROGRAMA: 2001 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, INCENTIVANDO OS PRODUTORES RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER-MG	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICAO A EMATER MANTIDA
1.019	CONSTRUCAO/CONSERVACAO DE PONTES E MATA-BURROS	%	100,00	CONSTR. E CONSERV. PONTES E MATA-BURROS REALIZ
1.035	EQUIP./MATERIAL PERMANENTE P/ AGRICULT E PECUARIA	POR CENTO	100,00	EQUIPAMENTOS/MAT. PERMAN. ADQUIRIDOS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.060	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PESADOS	POR CENTO	100,00	MAQUINARIOS ADQUIRIDOS
1.068	CONSTR. BACIAS SECAS P/ CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS	POR CENTO	100,00	BACIAS SECAS P/ CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS CONSTR
1.078	REFORMA E/OU AMPLIACAO PARQUE DE EXPOSICAO	POR CENTO	100,00	PARQUE DE EXPOSICAO REFORMADO E/OU AMPLIADO
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	MANUTENCAO DE PONTES E MATA-BURROS	%	100,00	PONTES E MATA-BURROS MANTIDOS

PROGRAMA: 2201 INCENTIVO A INDUSTRIA

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONSTRUCAO DE GALPOES INDUSTRIAIS	UN	2,00	GALPOES CONSTRUIDOS
2.075	INCENTIVO A INDUSTRIA EM GERAL	%	100,00	INCENTIVO A INDUSTRIA MANTIDO

PROGRAMA: 2601 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.076	RECUPERACAO DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS	POR CENTO	100,00	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS

PROGRAMA: 2701 INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PROPORCIONANDO MELHORIA DE VIDA A POPULAÇÃO ITAMOGENSE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUCAO/AMPL./REFORMA DE PREDIOS ESPORTE LAZER	%	100,00	CONSTR., AMPLIAC. E REFORMAS REALIZADAS
2.078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	PATROCINIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	POR CENTO	100,00	PATROCINIOS REALIZADOS
2.137	MANUTENCAO DO PROGRAMA MINAS OLIMPICA	POR CENTO	100,00	PROGRAMA MANTIDO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PISTA DE COOPER MANTIDA	RESULTADO ESPERADO
2.143	MANUTENCAO DA PISTA DE COOPER	POR CENTO	100,00		

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESERVA MANTIDA	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00		

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: ADMINISTRAR O PROCESSO LEGISLATIVO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DE SUAS FUNCOES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	POR CENTO	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.002	CONSTRUCAO DO PRECIO DA CAMARA MUNICIPAL	POR CENTO	100,00	CAMARA CONSTRUIDA
4.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES DA CAMARA MANTIDAS
4.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES DA CAMARA	POR CENTO	100,00	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25